



FLS: 30

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO n.º 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Luiz Cezar Baptistel, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO,
no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Marquinho- Estado do Paraná.

DECRETA

Art.1º: Ficam aprovadas com ressalvas as contas de Luiz Cezar Baptistel, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**, embasado no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no **Acórdão de Parecer Prévio n.º 112/20** - Tribunal Pleno, anexo ao Processo n.º 209592/19, que fica acolhido para os fins e efeitos legais.

Art.2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná em 28 de maio de 2021.

João Iung Neto
JOÃO IUNG NETO

Presidente

PUBLICADO	
DATA: 29/05/21	
JORNAL: Correio	
ED: 3654	FLS: 30 A



MUNICÍPIO DE PINHÃO PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.021/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

Continuação Em reais

R.E.O - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

JOSE VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCIMITT CONTADORA



MUNICÍPIO DE PINHÃO PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2021 QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

Table with columns for 'RESTOS A PAGAR PROCESSADOS' and 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'. It includes sub-columns for 'Empenho', 'Anulados', 'Exercício', 'Exercícios Anteriores', 'Empenhado', 'Anulado', 'Paga', 'Cancelada', and 'Saldo'. Rows include 'UNIDADE ORÇAMENTÁRIA' and 'TOTAL'.

JOSE VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCIMITT CONTADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Luiz Cesar Egiphtal, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHOS - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Marquinhos - Estado do Paraná.

DECRETA

Art.1º: Ficam aprovadas com ressalvas as contas de Luiz Cesar Egiphtal, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHOS - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, embasado em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão de Parecer Prévio nº 112/20 - Tribunal Pleno, anexo ao Processo nº 2019592/19, que fica arquivado para os fins e efeitos legais.

Art.2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinhos - Estado do Paraná em 28 de maio de 2021.

JOÃO LUNG NETO Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 762/21

SÚMULA: Altera o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município e de outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município e de outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 077/2021

SÚMULA: Altera valor da UFM - Unidade Fiscal do Município e de outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 013/1997,

RESOLVE

Artigo 1º - A UFM - Unidade Fiscal do Município de Marquinhos-PR, a partir desta data é de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme Lei Municipal nº 013/1997 de 13 de fevereiro de 1997, com alteração feita através do (GPM/FCV), do período de fevereiro/2019 a dezembro/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 26 de maio de 2021.

DECRETA

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 759/21

SÚMULA: Altera o valor da Unidade Fiscal do Município e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orgânica Municipal nº 70 de 14 de dezembro de 2020.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município e de outras providências.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.

DECRETA

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 879/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperativa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o dever de evitar o uso de seu poder de polícia para fins de obter, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a observância, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais n. 36 de 17 de março de 2020, n. 29 de 23 de março de 2020, n. 33, de 1º de abril de 2020, n. 41, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 01 de maio de 2020, n. 53, de 03 de junho de 2020, n. 54, de 03 de junho de 2020, n. 59, de 30 de junho de 2020, n. 67, de 11 de agosto de 2020, n. 68, de 10 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, n. 111, de 14 de novembro de 2020, n. 215, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 033, de 08 de março de 2021, n. 027, de 17 de março de 2021, n. 42, de 31 de março de 2021, n. 44, de 05 de abril de 2021, n. 21, de 18 de abril de 2021, n. 61, de 03 de maio de 2021, n. 73, de 18 de maio de 2021 que adotam SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e atividades prioritárias no Município de Marquinhos;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.896, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 16 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 3.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 08 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 037/2021 de 09 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.320, de 10 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.306, de 30 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.472, de 17 de maio de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.719, de 25 de maio de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinhos em razão da pandemia declarada em virtude da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID-19.

§ 1º - Todas as instituições municipais devem facilitar o cumprimento das determinações presentes neste decreto, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de envolvimento administrativo e acionamento de processo disciplinar.

§ 2º - Os particulares que violarem as providências deste decreto ficarão sujeitos às sanções penais, cíveis e administrativas, mediante de notificação e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 3º - As multas pelo descumprimento do disposto no presente Decreto serão impostas em grau máximo, sendo o valor, sendo apurada em valor de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Postais Fiscais - UPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

UPF, de acordo com as determinações deste Decreto e o contido no Código de Posturas, levando-se em consideração as seguintes situações:

- I - a maior ou menor gravidade da situação;
- II - as condições de atendimento da situação;

§ 2º - Nas reitorias, as multas serão cobradas em dobro.

§ 3º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Parágrafo Único - Não se considerará nenhuma atividade para eventos de natureza que não o presente artigo.

Art. 3º. Inetido, no período das 20 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir do zero hora do dia 28 de maio de 2021 até as zero hora do dia 12 de junho de 2021.

§ 2º - Excetuase do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Art. 6º deste Decreto.

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público no período das 10 horas às 5 horas, durante, entre zero hora do dia 28 de maio de 2021 até as zero hora do dia 12 de junho de 2021, entendendo-se a restrição para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são consideradas serviços essenciais e atividades essenciais:

- I - coleta, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos convênio-médico-hospitalares hospitalares (incluindo a produção de insumos necessários para a produção de medicamentos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ